



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 289 /2023

“Dispõe sobre o Programa de Busca Ativa – De Volta à Escola, para alunos em situação de infrequência, inacesso, exclusão ou evasão escolar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Busca Ativa – De Volta à Escola, para crianças, adolescentes e jovens fora da escola, em situação de infrequência, inacesso, exclusão ou evasão escolar, a ser implementado de acordo com os objetivos previstos nesta proposição.

Art. 2º – Para fins desta propositura, consideram-se fora da escola aqueles alunos que:

- I – não possuem acesso à unidade escolar;
- II – não estão matriculados devido a múltiplos fatores psico socioculturais;
- III – possuem acesso à unidade escolar e estão matriculados, mas não frequentam regularmente as atividades escolares;
- IV – abandonaram ou evadiram o sistema educacional;
- V – foram afetados por situação de calamidade pública, desastres ambientais, epidemias e/ou situação de crise sanitária com riscos à sua saúde e seus familiares e não participam de nenhum programa educacional oficial estruturado.

Art. 3º – São objetivos do Programa de Busca Ativa – De Volta à Escola:

- I – identificação das condições geradoras da perda de vínculo do aluno com a escola e dos mecanismos para auxiliar na sua prevenção;
- II – enfrentar a problemática de crianças, adolescentes e jovens, que estejam fora da escola e em risco de evasão no Município, através de protocolos de ações intersetoriais e territoriais;
- III – promover ações para identificação, consolidação e localização de alunos fora da escola, por meio das estratégicas de busca ativa por telefonemas, mensagens ou visitações diretas às famílias, e articulação intersectorial;
- IV – promover a articulação intersectorial das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão do aluno fora da escola;
- V – promover a articulação entre as Secretarias de Educação, Trabalho e Ação Social, Saúde, entre outras, com foco na efetivação do direito à educação, através do acesso e permanência dos educandos nos equipamentos escolares e o fortalecimento da rede de proteção integral às crianças e adolescentes;
- VI – aprimorar e manter atualizado um cadastro unificado sobre a exclusão e evasão escolar, relacionando as informações das Secretarias de Saúde, Educação e Trabalho e Ação Social, bem como o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e entidades da sociedade civil;

VII – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à busca ativa de matrículas;

VIII – aprimorar a sistematização de diagnósticos situacionais e uma base de dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos a crianças, adolescentes, jovens e adultos;

IX – desenvolver e incentivar ações de chamada pública para matrículas escolares, utilizando canais de comunicação diversos, considerando o público não leitor e portador de necessidade especiais;

X – garantir a realização de busca ativa local, nos bairros e residências de alunos evadidos, infrequentes ou fora da escola, de modo a iniciar o atendimento para reinserção escolar.

Art. 4º – O Programa de Busca Ativa – De Volta à Escola terá como princípios:

I – respeito à dignidade dos indivíduos que estão fora da escola e em risco de evasão e compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito, discriminação e exclusão social;

II – reconhecimento da criança, do adolescente e adultos como sujeitos de direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 4.404 de 09 de junho de 2015;

III – busca de equidade no acesso à educação;

IV – garantia da diversidade de tratamento das famílias para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos e alunas que apresentam diferentes necessidades;

V – respeitar as autonomias das crianças, adolescentes e jovens e seus familiares considerando o desejo de aprender e suas trajetórias de vida;

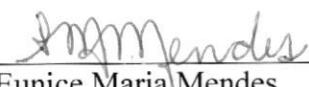
VI – valorizar as formas de expressão, do exercício da criatividade, da construção de identidades plurais e solidárias;

VII – garantia da proteção dos dados individuais do público-alvo do programa.

Art. 5º – O programa se constituirá como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que impactem significativamente na redução das taxas de evasão e infrequência escolar.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2023.



Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de crianças e adolescentes que estão em situação de atraso escolar ou evadidas, infrequentes ou fora da escola.

Se o cenário de exclusão escolar já era desafiador para as redes públicas de ensino, medidas precisam ser adotadas pelo Poder Público para que os direitos previsto por Lei a todas crianças, adolescentes e jovens, sejam de fato contemplados. Mesmo passada a pandemia, o fenômeno da exclusão e infrequência escolar devem ser compreendidas como problema sistêmico, derivado das consequências da desigualdade social brasileira, que precisam ser enfrentados permanentemente, até que sejam definitivamente solucionados, como determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (1996) desdobrada nas metas do Plano Nacional de Educação (PNE,2014) e Plano Municipal de Educação.